



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.349, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Aprova o loteamento residencial denominado “José Veríssimo II”, localizado na Avenida João de Paula Cabral, na zona urbana da sede do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 65, incisos VI e XXII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 776, de 14 de maio de 1974, modificada pela Lei nº 905, de 02 de julho de 1980, o constante da Lei nº 2.568, de 19 de fevereiro de 2018, e demais legislação vigente;

Considerando o parecer técnico expedido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando a autorização concedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CODEMA de Paraisópolis, em 29 de janeiro de 2019, para a implantação de loteamento;

Considerando, finalmente, o parecer exarado pelo Setor de Engenharia e Projetos, em 03 de maio de 2019, afirmando que o projeto de loteamento atende ao disposto no art. 10, Capítulo IV da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial “José Veríssimo II”, de propriedade de Faria Carvalho Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado ao final da Avenida João de Paula de Cabral, com área de 20.007,00m², no perímetro urbano do Município, de acordo com o projeto protocolizado na Prefeitura Municipal em 13 de março de 2019, por intermédio do Protocolo nº 0000117, cujo imóvel encontra-se devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis, sob a matrícula de nº 17.461, Livro 2.

Art. 2º O projeto de Loteamento aprovado por este Decreto compõe-se das seguintes ruas, quadras e lotes, constantes das plantas e descritos no Memorial Descritivo que integram o mesmo, conforme abaixo discriminado:

RUAS: O Loteamento é composto por áreas de domínio público, destinadas ao sistema viário, ocupando um total de 5.633,24m²:

QUADRAS: compostas pelos seguintes lotes, com as respectivas metragens:

QUADRA A				
Lote 01: 229,00m ²	Lote 02: 229,65m ²	Lote 03: 229,65m ²	Lote 04: 287,50m ²	Lote 05: 287,50m ²
Lote 06: 287,50m ²	Lote 07: 287,50m ²	Lote 08: 287,50m ²	Lote 09: 287,03m ²	

QUADRA B				
Lote 01: 299,10m ²	Lote 02: 300,00m ²	Lote 03: 300,00m ²	Lote 04: 300,00m ²	Lote 05: 299,19m ²
Lote 06: 240,00m ²	Lote 07: 240,00m ²	Lote 08: 240,00m ²	Lote 09: 261,21m ²	

QUADRA C				
Lote 01: 281,75m ²	Lote 02: 300,00m ²	Lote 03: 300,00m ²	Lote 04: 300,00m ²	Lote 05: 300,00m ²
Lote 06: 299,14m ²				

QUADRA D				
Lote 01: 298,27m ²	Lote 02: 300,00m ²	Lote 03: 343,05m ²	Lote 04: 292,08m ²	Lote 05: 295,90m ²
Lote 06: 295,90m ²	Lote 07: 295,90m ²	Lote 08: 295,90m ²		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

QUADRA E				
Lote 01: 307,14m ²	Lote 02: 308,77m ²	Lote 03: 300,70m ²	Lote 04: 301,28m ²	Lote 05: 316,40m ²
Lote 06: 326,28m ²	Lote 07: 330,75m ²	Lote 08: 319,52m ²	Lote 09: 368,59m ²	Lote 10: 381,12m ²
Lote 11: 314,85m ²				

ÁREA VERDE: com um total de 512,08m², localizada ao final da Rua Paulo Sérgio de Almeida;

ÁREA INSTITUCIONAL: com um total de 1.196,06m², composta das seguintes áreas:

Área Institucional 01 - Praça Bela Vista, localizada na Quadra D, com a área de 594,83m²;

Área Institucional 02 - localizada ao final da Rua Paulo Sérgio de Almeida, com a área de 43,49m²;

Área Institucional 03 - localizada ao final da Rua Paulo Sérgio de Almeida, com a área de 557,74m²;

Art. 3º As obras de infraestrutura do Loteamento incluem: rede de distribuição de água, rede de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, iluminação pública com lâmpadas de LED, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, placas de identificação de ruas, sinalização viária horizontal e vertical, e serão de inteira responsabilidade do proprietário.

Parágrafo único. O prazo para execução da infraestrutura do Loteamento será de no máximo 02 (dois) anos, sendo que o Decreto para liberação dos lotes para construção só será expedido após a conclusão das obras especificadas no *caput* deste artigo e a emissão dos competentes laudos técnicos por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura de Paraisópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º Os projetos arquitetônicos para edificação no Loteamento Residencial “José Veríssimo II” deverão atender e respeitar as seguintes restrições:

- I- os lotes são indivisíveis, podendo conter apenas uma unidade habitacional;
- II- não serão permitidas edificações geminadas;
- III- taxa de ocupação dos lotes será de no máximo 70%;
- IV- recuo frontal mínimo de 3,00m;
- V- o recuo lateral mínimo para abertura de vãos de iluminação e ventilação é de 1,50m. Na eventualidade da edificação de abrigo para carro, este poderá encostar-se a uma das divisas laterais;
- VI- nos fundos dos lotes em declive, onde passará a rede de esgoto sanitário, haverá área “*non aedificandi*” com largura igual a 2,00m e de comprimento igual à extensão da rede de esgoto;
- VII- é proibido o lançamento de águas pluviais na rede de esgoto sanitário;

Art. 5º Os lotes sem edificações deverão ser fechados com muros e/ou alambrados, e confeccionados os respectivos passeios, obedecidas as especificações determinadas pelo art. 29 da Lei nº 1.651, de 11 de junho de 1997 - Código de Obras e Edificações e o art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 02 de janeiro de 2002 - Código de Posturas do Município.

Art. 6º Os proprietários do imóvel e os adquirentes dos lotes são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, livres de alagamento, mato e lixo os respectivos quintais, pátios e prédios, atendendo às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

determinações previstas na Lei Complementar nº 22, de 02 de janeiro de 2002 - Código Municipal de Posturas.

Art. 7º A taxa de exame e verificação de planta será cobrada dos proprietários, na forma do disposto na Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 e demais normas legais pertinentes.

Art. 8º A Prefeitura expedirá as certidões necessárias para a venda dos lotes após o cumprimento do disposto no art. 19, §5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 9º A presente aprovação não importa em reconhecimento do domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua comprovação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 07 de maio de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº. 3.349, de 07/05/2019 foi publicado na data de 07/05/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão